
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

entre

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.
na qualidade de Emissora

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

EDOARDO GIACOMO TONOLLI
na qualidade de Fiador

Datado de 20 de agosto de 2018

FX L

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.950.487/0001-90 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.488.041, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seus Contrato Social ("Agente Fiduciário");

e ainda, na qualidade de interveniente garantidor,

EDOARDO GIACOMO TONOLLI, italiano, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE nº V712707-F DPF/MF, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.093.948-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César ("Fiador");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Assembleia Geral Extraordinária No. 3/2018 da Emissora realizada em 19 de julho de 2018, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovou, entre outros, a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente);

- (ii) foi celebrado em 19 de julho de 2018 o "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*", entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e o Fiador ("Escritura" ou "Escritura de Emissão");
- (iii) a Reunião do Conselho de Administração No. 19/2018 da Emissora realizada em 19 de julho de 2018 aprovou a constituição, pela Emissora, das seguintes garantias reais a serem outorgadas pela Emissora no âmbito da Emissão: **(i)** a alienação fiduciária de determinados equipamentos, máquinas e outros bens a serem indicados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) em valor conjunto corresponde a no mínimo R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive **(a)** tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens, e **(b)** qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Equipamentos", respectivamente), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora; e **(ii)** a cessão fiduciária **(a)** dos direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Emissora decorrentes das transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda da Emissora, nos estabelecimentos da Emissora indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e pagos pelos adquirentes por meio de cartões de crédito e/ou de débito, cujo pagamento seja processado pelas Credenciadoras (conforme abaixo definidas) de cartões das bandeiras Visa e Mastercard, agendados para recebimento pela Emissora ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária – Direitos Creditórios", respectivamente); **(b)** de

todos os direitos creditórios detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de bancos depositários, com relação às contas vinculadas abertas junto aos Bancos Depositários, nas quais deverão ser depositados os Direitos Creditórios ("Contas Vinculadas" e "Cessão Fiduciária – Contas Vinculadas", respectivamente); e **(c)** sobre a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas, representativos dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, a ser constituída nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" e seus aditamentos, a serem celebrados entre a Emissora e o Agente Fiduciário e, se necessário, os respectivos bancos depositários ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis");

- (iv)** a Reunião do Conselho de Administração No. 20/2018 da Emissora realizada em 20 de agosto de 2018 ("Segunda RCA") aprovou a constituição, pela Emissora, em adição à outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos, da Cessão Fiduciária – Direitos Creditórios e da Cessão Fiduciária – Contas Vinculadas, de cessão fiduciária **(a)** dos direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Emissora decorrentes das transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda da Emissora, nos estabelecimentos da Emissora a serem indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e pagos pelos adquirentes por meio de cartões de crédito e/ou débito, cujo pagamento seja processado por credenciadoras de cartões das bandeiras Visaelectron e Mastercard Maestro, agendados para recebimento pela Emissora; e **(b)** exclusivamente a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do ano de 2019 (inclusive) até a ocorrência de uma das hipóteses a serem previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido), dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras em nome da Emissora, no valor principal de, no mínimo, R\$3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), e seus respectivos rendimentos, a serem definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Aplicação Financeira" e "Cessão Fiduciária – Aplicações Financeiras", respectivamente, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária – Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária – Contas Vinculadas, "Cessão Fiduciária de Recebíveis"), a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e seus aditamentos;
- (v)** as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Aditamento (conforme abaixo definido); e

(vi) as Partes desejam aditar a Escritura para refletir os novos termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aprovado na Segunda.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na deliberação da Segunda RCA, a qual deverá ser registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias", nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples da Segunda RCA, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

1.2. Este Aditamento deverá ser protocolado para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, desde de que previamente a à primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

1.3. Em virtude da Fiança, o presente Aditamento será protocolado para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório"). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado no Cartório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

1.4. Caso a Emissora não providencie os protocolos nos prazos previstos nas Cláusulas 1.2. e 1.3. acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62,

parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. A Cláusula 4.10.1 da Escritura passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.10.1. *Observada a Condição Suspensiva descrita nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), a Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de determinados equipamentos, máquinas e outros bens de propriedade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Equipamentos", respectivamente), bem como todo e qualquer direito relativo aos Equipamentos que a Emissora detenha ou venha a possuir, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); (ii) cessão fiduciária (a) de direitos creditórios oriundos dos pagamentos realizados com cartões de crédito e/ou débito, cujo pagamento seja processado por credenciadoras, de determinadas bandeiras nos estabelecimentos da Emissora, bem como das contas vinculadas por onde transitarão tais recebíveis; e (b) dentro de determinado período, de direitos creditórios decorrentes de determinadas aplicações financeiras em nome da Companhia, em valor mínimo a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido), e seus respectivos rendimentos ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e "Recebíveis", respectivamente), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e, se necessário, os respectivos bancos depositários, ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia")."*

2.2. Adicionalmente, as Cláusulas 1.2, 2.1.1 e 2.1.2.1 e 2.1.2.2 da Escritura passarão a vigorar com as seguintes redações:

"1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações (a) da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 19 de julho de 2018 ("Primeira AGE"); e (b) da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2018 ("Segunda AGE"), nas quais foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definida), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); e (iii) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas relacionadas à efetivação das deliberações da Primeira AGE e da Segunda AGE e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, esta Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definidos) e, se necessário, contratos de prestação de serviços de conta vinculada ("Contratos de Depositário"), bem como eventuais aditamentos a estes documentos e demais documentos da Oferta, bem como autorizou a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura.

1.2. A outorga, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de julho de 2018 ("Primeira RCA"); e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2018 ("Segunda RCA") e, em conjunto com a Primeira AGE, a Segunda AGE e a Primeira RCA, os "Atos Societários da Emissora").

2.1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissora

2.1.1.1. A Primeira AGE foi devidamente arquivada na JUCESP em 02 de agosto de 2018, sob o n.º 359.672/18-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias" ("Jornais da Emissora") em 07 de agosto

de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. A Primeira RCA foi devidamente arquivada na JUCESP em 02 de agosto de 2018, sob o n.º 359.672-18-8, e publicada nos Jornais da Emissora em 07 de agosto de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.3. A Segunda AGE e a Segunda RCA deverão ser registradas na JUCESP e publicadas nos Jornais da Emissora, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples da Segunda AGE e 1 (uma) cópia simples da Segunda RCA, devidamente registradas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.1.4. Caso a Emissora não realize o protocolo da Segunda AGE e da Segunda RCA na JUCESP, o Agente Fiduciário poderá promover o registro em questão, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas de tal registro, mediante o envio de comunicação nesse sentido.

2.1.2. Arquivamento e Registro da Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura foi devidamente arquivada na JUCESP sob o n.º ED002574-4/000, em sessão do dia em 02 de agosto de 2018, sendo que seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCESP em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos a esta Escritura, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.2.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura foi devidamente registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório"), sob o n.º 3.622.149, em 27 de julho de 2018, sendo que seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, no Cartório. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos seus eventuais aditamentos a esta Escritura,

devidamente registrados no Cartório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

3.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora e o Feador declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas nas Cláusulas 9.1 a 9.3 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7.1.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

4.1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Aditamento não implicam em novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

4.3. Em decorrência das alterações previstas neste Aditamento, as Partes decidem que a Escritura passa a vigorar, de forma consolidada, nos termos do Anexo I deste Aditamento, cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.5. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de agosto de 2018.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Assinaturas seguem nas próximas páginas.]*



Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.

Pela Emissora:

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

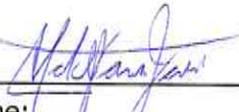

Nome: ANDRÉ LUIZ FIOR
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 186.590.588-79


Nome: EDOARDO TONOLLI
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 234.093.948-85

Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.

Pelo Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



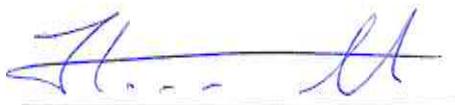
Nome: _____
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69



Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.

Pelo Fiador:

EDOARDO GIACOMO TONOLLI



Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO I

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.950.487/0001-90 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.488.041, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seus Contrato Social ("Agente Fiduciário");

e ainda, na qualidade de interveniente garantidor,

EDOARDO GIACOMO TONOLLI, italiano, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE nº V712707-F DPF/MF, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.093.948-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César ("Fiador");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte", vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*" ("Escritura"), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações (a) da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 19 de julho de 2018 ("Primeira AGE"); e (b) da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2018 ("Segunda AGE"), nas quais foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definida), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); e (iii) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas relacionadas à efetivação das deliberações da Primeira AGE e da Segunda AGE e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, esta Escritura, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definidos) e, se necessário, contratos de prestação de serviços de conta vinculada ("Contratos de Depositário"), bem como eventuais aditamentos a estes documentos e demais documentos da Oferta, bem como autorizou a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura.

1.2. A outorga, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definidas) foram aprovadas com base (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de julho de 2018 ("Primeira RCA"); e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2018 ("Segunda RCA" e, em conjunto com a Primeira AGE, a Segunda AGE e a Primeira RCA, os "Atos Societários da Emissora").

2. DOS REQUISITOS

2.1. A presente primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, e será realizada

com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissora

2.1.1.1. A Primeira AGE foi devidamente arquivada na JUCESP em 02 de agosto de 2018, sob o n.º 359.672/18-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias" ("Jornais da Emissora") em 07 de agosto de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. A Primeira RCA foi devidamente arquivada na JUCESP em 02 de agosto de 2018, sob o n.º 359.672-18-8, e publicada nos Jornais da Emissora em 07 de agosto de 2018, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.3. A Segunda AGE e a Segunda RCA deverão ser registradas na JUCESP e publicadas nos Jornais da Emissora, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples da Segunda AGE e 1 (uma) cópia simples da Segunda RCA, devidamente registradas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.1.4. Caso a Emissora não realize o protocolo da Segunda AGE e da Segunda RCA na JUCESP, o Agente Fiduciário poderá promover o registro em questão, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas de tal registro, mediante o envio de comunicação nesse sentido.

2.1.2. Arquivamento e Registro da Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura foi devidamente arquivada na JUCESP sob o n.º ED002574-4/000, em sessão do dia em 02 de agosto de 2018, sendo que seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCESP em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos a esta Escritura, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.2.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura foi devidamente registrada no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São



Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório"), sob o n.º 3.622.149, em 27 de julho de 2018, sendo que seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, no Cartório. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos seus eventuais aditamentos a esta Escritura, devidamente registrados no Cartório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.2.3. Caso a Emissora não providencie os protocolos nos prazos previstos nesta Cláusula 2.1.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

2.1.3. Dispensa Automática de Registro na CVM

2.1.3.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.

2.1.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.4.1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor. Entretanto, o registro aqui tratado está condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 4º do referido Código até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta.

2.1.5. Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures (conforme abaixo definidas) serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –

Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

2.1.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5.3. Para fins desta Escritura consideram-se (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de alimentação "sorveteria"; (ii) a prestação de serviços de alimentação "gelateria"; (iii) a prestação de serviços especializados de bebidas; e (iv) a organização de empreendimentos nos setores de alimentos, propaganda e marketing.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a primeira emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da emissão será de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" ou "Escriturador").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para reforço de capital de giro até o limite de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) e o restante dos recursos será utilizado para alongamento de determinadas operações de endividamento contratadas pela Companhia no sistema financeiro listadas no Anexo I a esta Escritura, até as datas máximas para quitação previstas no referido Anexo I.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários (em conjunto, os "Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo

mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.2.1 Os Coordenadores e a Emissora comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3.6.2.2 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.2.3 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.2.4 Não existirão reservas antecipadas ou nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

3.6.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, bem como a capacidade de pagamento da Emissora e do Fiador; (iv) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (v) isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável os Coordenadores de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta, reconhecendo que não tem qualquer regresso contra os Coordenadores em razão dela; e (vi) é Investidor Profissional, de acordo com o Artigo 9-A da Instrução CVM 539.

3.6.4. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.



3.6.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura e no Contrato de Distribuição.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures

4.1.2.1. Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures, sendo 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures").

4.1.3. Número de Séries

4.1.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que na Data de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série deverão corresponder a R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e (ii) as Debêntures da segunda série deverão corresponder a R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais).

4.1.4. Data de Emissão

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de julho de 2018 ("Data de Emissão").

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento

4.1.5.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura.

4.1.6. Forma e Emissão de Certificados

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.1.7.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.1.8. Conversibilidade e Permutabilidade

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.9. Espécie

4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografia.

4.2. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.2.1.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário preferencialmente em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. A data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures será denominada "Data de Integralização". Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Integralização. Nesse caso, o Preço de Subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

Handwritten marks:
A checkmark (✓) to the right of the text.
A signature or initials in blue ink at the bottom right of the page.

4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.4. Remuneração

4.4.1. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI *over extra-grupd'*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável.

4.4.1.1. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

FatorDI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Fator de juros devido à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread 3,0000 (três inteiros); e

DP número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.4.1.2. Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.4.2. Indisponibilidade da Taxa DI

4.4.2.1. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.4.2.2 abaixo.

4.4.2.2. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação do novo parâmetro, será

utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.4.2.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada nos termos da Cláusula 4.4.2 acima, sem acréscimo de qualquer prêmio, sendo que para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.4.2.4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo utilizada a última Taxa DI divulgada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.4.3. Pagamento da Remuneração

4.4.3.1 A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sem carência, todo dia 20 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de 2018, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate e de Amortização Extraordinária.

4.4.3.2. Farão jus ao recebimento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.5. Repactuação Programada

4.5.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.6. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago em parcelas mensais, todo dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização abaixo, sendo o primeiro pagamento em 20 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
20 de julho de 2019	1,4583%
20 de agosto de 2019	1,4583%
20 de setembro de 2019	1,4583%
20 de outubro de 2019	1,4583%
20 de novembro de 2019	1,4583%
20 de dezembro de 2019	1,4583%
20 de janeiro de 2020	1,4583%
20 de fevereiro de 2020	1,4583%
20 de março de 2020	1,4583%
20 de abril de 2020	1,4583%
20 de maio de 2020	1,4583%
20 de junho de 2020	1,4583%
20 de julho de 2020	1,4583%
20 de agosto de 2020	1,4583%
20 de setembro de 2020	1,4583%
20 de outubro de 2020	1,4583%
20 de novembro de 2020	1,4583%
20 de dezembro de 2020	1,4583%
20 de janeiro de 2021	1,4583%
20 de fevereiro de 2021	1,4583%
20 de março de 2021	1,4583%
20 de abril de 2021	1,4583%
20 de maio de 2021	1,4583%
20 de junho de 2021	1,4583%

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
20 de julho de 2021	1,4583%
20 de agosto de 2021	1,4583%
20 de setembro de 2021	1,4583%
20 de outubro de 2021	1,4583%
20 de novembro de 2021	1,4583%
20 de dezembro de 2021	1,4583%
20 de janeiro de 2022	1,4583%
20 de fevereiro de 2022	1,4583%
20 de março de 2022	1,4583%
20 de abril de 2022	1,4583%
20 de maio de 2022	1,4583%
20 de junho de 2022	1,4583%
20 de julho de 2022	1,4583%
20 de agosto de 2022	1,4583%
20 de setembro de 2022	1,4583%
20 de outubro de 2022	1,4583%
20 de novembro de 2022	1,4583%
20 de dezembro de 2022	1,4583%
20 de janeiro de 2023	1,4583%
20 de fevereiro de 2023	1,4583%
20 de março de 2023	1,4583%
20 de abril de 2023	1,4583%
20 de maio de 2023	1,4583%
20 de junho de 2023	1,4599%
Data de Vencimento	30,0000 %

4.6.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em parcelas semestrais, no dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano, de acordo com o cronograma de amortização abaixo, sendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2020 e o último na Data de Vencimento, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual Semestral Amortizado do Valor Nominal Unitário
20 de janeiro de 2020	11,6650%
20 de julho de 2020	11,6650%
20 de janeiro de 2021	11,6650%
20 de julho de 2021	11,6650%
20 de janeiro de 2022	11,6700%

20 de julho de 2022	11,6700%
20 de janeiro de 2023	15,0000%
Data de Vencimento	15,0000%

4.6.3. Os percentuais do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme tabelas constantes nos itens 4.6.1 e 4.6.2 acima, serão ajustados sempre que ocorrer uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), conforme fórmula a seguir, sendo celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão:

$$[(NPA)]_i = [(PA)]_i \times NSVNA / SVNA$$

Onde:

NPA_i = novo percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado em cada uma das datas posteriores à data da Amortização Extraordinária Facultativa, apurado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;

PA_i = percentual original do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado em cada uma das datas posteriores à data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme valores constantes da tabela acima;

NSVNA = saldo do Valor Nominal Unitário após a Amortização Extraordinária Facultativa;

SVNA = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures apurado com os percentuais originais do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado na Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.7.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.7.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.1.2 acima, e que: (i) tenha essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa; (ii) deixe de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável; (iii) tenha essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente; ou (iv) tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.7.1.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.7.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos

4.7.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos e as datas de pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou dia declarado feriado nacional.

4.7.2.2. Entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.7.3. Encargos Moratórios

4.7.3.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.7.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da obrigação.

4.8. Publicidade

4.8.1. Observados os prazos especificados na presente Escritura, todos os anúncios, atos e decisões relevantes a serem tomados, decorrentes desta Escritura, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora, a seu exclusivo critério, (i) na forma de aviso, nos Jornais da Emissora; ou (ii) mediante o envio de notificação a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais aplicáveis. A Emissora poderá alterar os Jornais da Emissora por outro jornal de grande circulação, mediante (A) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e (B) (i) publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, ou (ii) envio de notificação a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário.

4.9. Garantia Fidejussória

4.9.1 O Fiador, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária com a Emissora, como principais pagadores, pelo pagamento integral de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal

Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança", "Obrigações Garantidas", "Valor Garantido" e "Código Civil", respectivamente).

4.9.1.1 Em virtude da Fiança prevista na Cláusula 4.9.1 acima, a presente Escritura será registrada no Cartório na forma da Cláusula 2.1.2.2 desta Escritura.

4.9.2 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.3 Os valores devidos nos termos da presente Escritura, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, serão devidos e deverão ser pagos pelo Fiador no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário informando-o sobre a falta de pagamento de obrigação pecuniária assumida pela Emissora ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

4.9.4 A Fiança entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. O Fiador desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

4.9.5 Todo e qualquer pagamento realizado pelo Fiador em relação à Fiança ora prestada (i) será realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos previstos nesta Escritura; e (ii) será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.9.6 O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e

RY
J

794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.9.7 O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado, entretanto, que o Fiador desde já concorda e obriga-se a exigir, compensar e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelo Fiador em decorrência da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido integralmente todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.9.8 O Fiador concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura, repassar tal valor aos Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, para pagamento aos Debenturistas.

4.9.9 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância pelo Agente Fiduciário dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debentures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.10. Garantias Reais

4.10.1 Observada a Condição Suspensiva descrita nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), a Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, as seguintes garantias: **(i)** alienação fiduciária de determinados equipamentos, máquinas e outros bens de propriedade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Equipamentos", respectivamente), bem como todo e qualquer direito relativo aos Equipamentos que a Emissora detenha ou venha a possuir, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); **(ii)** cessão fiduciária **(a)** de direitos creditórios oriundos dos pagamentos realizados com cartões de crédito e/ou débito, cujo pagamento seja

processado por credenciadoras, de determinadas bandeiras nos estabelecimentos da Emissora, bem como das contas vinculadas por onde transitarão tais recebíveis; e **(b)** dentro de determinado período, de direitos creditórios decorrentes de determinadas aplicações financeiras em nome da Companhia, em valor mínimo a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido), e seus respectivos rendimentos ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e "Recebíveis", respectivamente), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário e, se necessário, os respectivos bancos depositários, ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia").

4.10.1.1. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a eficácia da Alienação Fiduciária Equipamentos e da Cessão Fiduciária dos Recebíveis, respectivamente, estarão sujeitas, na forma do artigo 125 do Código Civil, a determinadas condições suspensivas a serem satisfeitas nos prazos e condições previstos nos respectivos Contratos de Garantia (em conjunto, as "Condições Suspensivas").

4.10.1.2. A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário por escrito sobre a verificação das Condições Suspensivas, acompanhada de cópia dos documentos que comprovem a verificação de tais Condições Suspensivas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua verificação, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, dando-lhe ciência do início da eficácia da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Notificação ao Agente Fiduciário").

4.10.2. Os Contratos de Garantia deverão ser registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio de cada um dos seus signatários até a Data de Integralização, nos termos e condições previstos nos Contratos de Garantia.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas

pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.1.1. Em razão do Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"):

- (i) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2020 (exclusive) e 20 de julho de 2021 (inclusive): 2,00% (dois por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa
- (ii) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2021 (exclusive) e 20 de julho de 2022 (inclusive): 1,00% (um por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; ou
- (iii) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de julho de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre Valor de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1.2. Observado o disposto nas cláusulas 5.2.1 e 5.2.1.1 acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos Jornais da Emissora dirigido aos Debenturistas, nos termos

da Cláusula 4.8 acima ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1.3. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1.4. O pagamento das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir do dia 20 de julho de 2020, inclusive, a Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.3.1.1. Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma ("Prêmio de Resgate"): L

- (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2020 (exclusive) e 20 de julho de 2021 (inclusive): 2,00% (dois por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total
- (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2021 (exclusive) e 20 de julho de 2022 (inclusive): 1,00% (um por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou
- (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de julho de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.1.2. Observado o disposto nas cláusulas 5.3.1 e 5.3.1.1 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas do Resgate Antecipado Facultativo Total, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos Jornais da Emissora dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.8 acima ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão constar (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.1.4. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.1.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

5.3.2 Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta facultativa de resgate para a totalidade das Debêntures,

com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas que aceitarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) a Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos Jornais da Emissora dirigido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.8, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate ("Edital de Oferta de Resgate"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento do prazo para manifestação dos Debenturistas; (c) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures. A data efetiva da Oferta de Resgate deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data efetiva da Oferta de Resgate;
- (ii) após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, devendo a Emissora proceder à liquidação da Oferta de Resgate na data indicada no Edital de Oferta de Resgate;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e (iii) de prêmio aos titulares das Debêntures (se houver), a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e
- (iv) não será admitida Oferta de Resgate parcial das Debêntures.

5.3.3. As Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.3.4. O pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Vencimento Antecipado

5.4.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1.1 e 5.4.1.2 e seguintes, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pelo Fiador do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusula 5.4.1.1 e 5.4.1.2 abaixo ("Eventos de Inadimplemento"):

5.4.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do referido evento, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

- (a) inadimplemento pela Emissora e/ou pelo Fiador, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura devidas aos Debenturistas, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo pagamento;
- (b) declaração de vencimento antecipado de Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (c) descumprimento, pela Emissora, ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, ou pelo Fiador, de sentença arbitral ou administrativa definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, as suas

Controladas Relevantes ou o Fiador, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

- (d) apresentação (i) de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência (em qualquer caso, independentemente do deferimento), (ii) pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou ainda, (iii) qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora ou suas Controladas;
- (e) transformação da Emissora em qualquer outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) alteração do objeto social da Emissora que modifique suas principais atividades atualmente praticadas de forma a alterar o principal setor de atuação da Emissora;
- (g) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (h) se esta Escritura e/ou seus aditamentos, ou qualquer uma de suas disposições relevantes forem declaradas inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis por qualquer decisão judicial, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, exceto em caso de obtenção pela Emissora de medida judicial em 5 (cinco) Dias Úteis suspendendo os efeitos de tal invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade;
- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelo Fiador das obrigações assumidas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou nos Contratos de Depositário;
- (j) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos nesta Escritura;
- (k) questionamento, pela Emissora ou quaisquer de suas Controladas, ou pelo Fiador, da validade ou executabilidade desta Escritura, dos Contratos de Garantia, dos Contratos de Depositário e/ou qualquer outro documento relacionado à Oferta ou qualquer uma de suas disposições substanciais e/ou seus aditamentos;
- (l) constituição de qualquer ônus, penhor, direito de garantia, usufruto, arrendamento, encargo, gravame, ou qualquer outra restrição ou limitação sobre (i) os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis e/ou da Alienação Fiduciária de

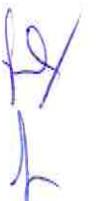
Equipamentos; ou (ii) sobre as ações de emissão da Emissora, ressalvada a possibilidade da Emissora outorgar opção de compra e venda sobre as suas ações para seus administradores, exceto mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;

- (m) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto (i) nos casos de (i.a) operações realizadas entre a Emissora e sociedades, direta ou indiretamente, Controladas pela Emissora em que Emissora seja incorporadora da Controlada ou do acervo cindido, conforme o caso, ou (i.b) por operações realizadas apenas entre as Controladas da Emissora; ou (ii) mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas; ou (iii) caso seja assegurado aos Debenturistas a possibilidade de resgate das Debêntures nos termos do artigo 231, paragrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (n) ocorrência de alteração do controle societário ou acionário, direto ou indireto, da Emissora, exceto (i) mediante a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas; ou (ii) caso ações representativas de 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações com direito a voto da Emissora e o efetivo poder de gestão da Emissora, considerados em conjunto, permaneçam com a Família Tonolli (conforme definido abaixo);
- (o) pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, amortização de ações, bonificações em dinheiro, outras formas de remunerações e/ou outra forma de distribuição de recursos aos acionistas da Emissora, na qualidade de acionistas e/ou administradores e/ou credores da Emissora, caso a Emissora e/ou o Fidor esteja em mora com as obrigações decorrentes desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Depositário;
- (p) pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, amortização de ações, e/ou outras formas de distribuição de recursos aos acionistas da Emissora, na qualidade de acionistas, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, em qualquer hipótese limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;
- (q) a partir de 1º de janeiro de 2019, pagamento, pela Emissora, de qualquer mútuo ou endividamento devido a quaisquer pessoas física ou jurídica Controladoras, sob o Controle comum e/ou coligadas da Emissora ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por pessoas física ou jurídica



Controladoras, coligadas, e/ou sob Controle comum da Emissora; bem como fundos de investimentos por elas administrados ou geridos;

- (r) redução do capital social da Emissora, exceto se (i) para absorção de prejuízos; ou (ii) mediante a prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (s) redução de patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas de em 31 de dezembro de 2017, exceto se (i) para absorção de prejuízos; ou (ii) mediante a prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (t) alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência de titularidade, pela Emissora ou por suas Controladas, de ativos, bens ou direitos, que representem, em valor individual ou agregado, 10% (dez por cento) ou mais do valor total dos ativos da Emissora conforme último balanço auditado disponível, exceto por (i) bens ou ativos considerados obsoletos pela Emissora; (ii) substituição de bens e ativos realizados no âmbito da gestão ordinária das atividades da Emissora; e (iii) operações de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas realizadas por meio de cartões que não sejam objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis. Para fins de esclarecimento, não será considerado um evento de vencimento antecipado para fins desta alínea (t) a constituição de garantias fiduciárias sobre ativos, bens ou direitos de titularidade da Emissora ou de suas Controladas, observado o disposto na alínea (l) acima;
- (u) não realização até 31 de dezembro de 2018, pelos acionistas da Emissora, de aporte de capital na Emissora no montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (v) constatação de que as declarações e garantias prestadas pela Emissora ou pelo Fiador nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e nos Contratos de Depositário, conforme aplicável, sejam falsas nas datas em que foram prestadas;
- (w) prestação de quaisquer garantias fidejussórias, avais ou coobrigação pela Emissora, de qualquer natureza, a terceiros, sem a prévia autorização dos Debenturistas, exceto se prestadas pela Emissora no âmbito de operações realizadas por suas Controladas; ou



- (x) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846"), o Decreto nº 8.420/15 e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") (i) pelo Fiador ou (ii) pela Emissora, suas Controladas, administradores e membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora.

5.4.1.2 Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento listados abaixo que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (conforme regras e quórum abaixo estabelecidos):

- (a) inadimplemento pela Emissora e/ou pelo Fiador, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura que não aquelas previstas no item 5.4.1.1 (a) acima, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data do respectivo pagamento;
- (b) inadimplemento de Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento representativo da respectiva Dívida Financeira ou, se não houver, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do inadimplemento;
- (c) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, nos Contratos de Garantia ou nos Contratos de Depositário que não seja regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (d) protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Emissora, qualquer de suas Controladas ou o Fiador, com valor unitário ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo para pagamento indicado pelo cartório de protestos, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto (i) a Emissora comprovar que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (ii) for cancelado; ou, ainda, (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa;

- (e) condenação da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, de sentenças arbitrais definitivas ou judiciais não sujeita a recurso com efeito suspensivo que acarretem obrigação de pagamento superior a 10% (dez por cento) do último EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora disponível;
- (f) (i) condenação da Emissora ou suas Controladas, pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, ou (ii) inscrição da Emissora ou de duas Controladas em dívida ativa Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, em ambos os casos em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do último EBITDA da Emissora disponível;
- (g) condenação da Emissora em qualquer procedimento judicial ou administrativo em razão da prática, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos relevantes ao meio ambiente;
- (h) constatação de que as declarações prestadas pela Emissora ou pelo Fiador nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou nos Contratos de Depositário, conforme aplicável, sejam enganosas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (i) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser menor ou igual a (i) 2,3 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, (ii) 1,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, (iii) 1,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, (iv) 1,50 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 e (v) 1,50 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 ("Índice Financeiro"), o qual será acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário. A apuração do índice deverá ser realizada anualmente, com base nos demonstrativos individuais e consolidados auditados da Emissora, por empresa de auditoria independente registrada na CVM, encerrados ao final de cada exercício, incluindo em seu parecer menção quanto ao cumprimento

C
LH

do mesmo. A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada imediatamente após a divulgação das demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018. Para fins desta Cláusula, "Dívida Líquida"/EBITDA: (A)/(B), onde: (A) "Dívida Líquida": (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; e (B) "EBITDA": (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões;

- (j) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição determinada por autoridade judicial sobre (i) os bens e direitos decorrentes da Cessão Fiduciária de Recebíveis ou da Alienação Fiduciária de Equipamentos; ou (ii) sobre quaisquer ativos da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas que representem, em valor individual ou agregado, 10% (dez por cento) ou mais do valor total dos ativos da Emissora conforme último balanço auditado disponível, observado que em ambos os casos, desde que os efeitos não sejam revertidos ou suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva constituição;
- (k) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente (i) ativos ou propriedades que representem, em valor individual ou agregado, 10% (dez por cento) ou mais do valor total dos ativos da Emissora conforme último balanço auditado disponível, ou (ii) ações do capital social da Emissora;
- (l) se ocorrer a cassação, não renovação, cancelamento ou suspensão das autorizações ou licenças (incluindo ambientais), e/ou dispensa e/ou protocolo de requerimento das referidas autorizações e licenças, da Emissora ou de suas Controladas Relevantes, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício das atividades, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pela Emissora e/ou Controladas Relevantes, desde que obtido medida judicial com efeito suspensivo; (ii) licenças e/ou aprovações em processo de renovação tempestiva; ou (iii) que não afetem no mínimo 10% (dez por cento) do último EBITDA consolidado da Emissora disponível, com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora disponíveis;

- (m) com relação às Garantias, ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, e desde que a Emissora, no prazo e nos termos previstos nos Contratos de Garantia, realize o efetivo reforço ou substituição da respectiva Garantia;
- (n) interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, assim entendidas como as atividades industriais e de varejo e que representem 10% (dez por cento) do último EBITDA consolidado da Emissora disponível, em valor individual ou agregado, por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos em que a Emissora comprove que possua provimento jurisdicional vigente que autorize continuidade de suas atividades;
- (o) falecimento ou incapacidade civil do Fiador, exceto caso seja constituído, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da verificação de referido falecimento ou incapacidade civil, novas garantias em termos satisfatórios para os Debenturistas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (p) se os Contratos de Garantia, a Fiança, os Contratos de Depositário e/ou seus aditamentos, ou qualquer uma de suas disposições relevantes forem declaradas inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis por qualquer decisão judicial, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, exceto se a Emissora (i) obter medida judicial em 5 (cinco) Dias Úteis suspendendo os efeitos de tal invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade; e/ou (ii) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da verificação da referida invalidade, nulidade, ineficácia, inexequibilidade ou insuficiência, sejam constituídas novas garantias em termos satisfatórios para os Debenturistas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (q) declaração de insolvência do Fiador, exceto caso sejam constituídas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados verificação de referida declaração de insolvência, novas garantias em termos satisfatórios para os Debenturistas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (r) caso as Condições Suspensivas não sejam verificadas nos prazos estipulados nos respectivos Contratos de Garantia; ou
- (s) obtenção, em razão de questionamento por qualquer pessoa não indicada no item 5.4.1.1, inciso (k) acima, de medida judicial, inclusive em caráter liminar invalidando ou tornando inexequível esta Escritura, a Fiança e/ou os Contratos de



Garantia, bem como quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos, exceto caso a Emissora obtenha uma decisão judicial em até 10 (dez) Dias Úteis suspendendo os efeitos de tal medida judicial.

5.4.2. A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário quanto à ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência.

5.4.3 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4.1.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.4.3.1 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4.1.2 acima por falta de quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade de não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, prevista acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.4.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado automático ou não automático das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá, em até 3 (três Dias Úteis a contar do envio da notificação enviada pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência do vencimento antecipado, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura incluindo, mas não se limitando aos Encargos Moratórios, se aplicáveis, fora do ambiente da B3.

5.4.5. A B3 e o Banco Liquidante deverão ser imediatamente comunicados, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da declaração do vencimento antecipado e realização do pagamento das Debêntures.

5.4.6. Para os fins desta Escritura qualquer referência a (i) "Controle", "Controladora" ou "Controlada" previstas nesta Escritura deverão ser entendidas conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "Dívida Financeira" deverá ser

entendido como qualquer dívida, local ou internacional, oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, mútuos com terceiros, avais, securitização, antecipação de recebíveis, arrendamento mercantil, financiamento à exportação ou importação, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras da Emissora; (iii) "Controlada(s) Relevante(s)" deverá ser entendida como as sociedades controladas pela Emissora que representem, em valor individual, ao menos 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora; e (iv) "Família Tonolli" deverá ser entendida como (a) Edoardo Giacomo Tonolli; (b) Luigi Tonolli; e (c) Alessandro Tonolli, bem como quaisquer sociedades controladas por tais pessoas.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria dos auditores independentes; (ii) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas ou o Agente Fiduciário; (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) seus bens foram mantidos devidamente assegurados, observada a Cláusula 6.1(xiv) abaixo;
 - (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso necessário para o atendimento de solicitação por autoridade

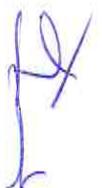
competente, conforme comprovado pelo Agente Fiduciário à Emissora, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura;

- (c) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, devendo ainda a Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da solicitação, as informações adicionais que este possa solicitar sobre a falta de cumprimento em causa, incluindo quanto a medidas tomadas ou a tomar pela Emissora com o fim de sanar a falta de cumprimento em questão; e
 - (d) enviar o seu organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 17, conforme abaixo transcritas:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.3 (xiv) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima.
- (iii) enviar à B3 os documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado B3 nº 028/09, de 02 de abril de 2009;
 - (iv) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
 - (v) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora;
 - (vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura;
 - (vii) cumprir plenamente com as disposições do artigo 48 (com exceção do inciso III) da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Handwritten signature and initials in blue ink.

- (viii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, os bancos depositários das contas vinculadas em que serão depositados os recebíveis objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Agente Fiduciário e a B3, além de tomar todas as providências necessárias para a manutenção e negociação das Debêntures, bem como a manutenção das Garantias;
- (ix) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (x) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar de forma o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
- (xi) manter seguros patrimoniais conforme práticas correntes em seu setor de atuação;
- (xii) não realizar operações fora do seu objeto social ou praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e esta Escritura;
- (xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo (a) aquelas leis, regras, regulamentos e/ou ordens cuja a aplicação estejam sendo contestadas de boa-fé em juízo pela Emissora e que tenha-se obtido medida judicial com efeito suspensivo; ou (b) aquelas leis, regras, regulamentos e/ou ordens cujo descumprimento não gere qualquer efeito adverso (1) na situação (econômica, financeira ou reputacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura ("Efeito Adverso Relevante");
- (xiv) manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor as licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações essenciais ao regular funcionamento da Emissora e de suas Controladas, inclusive ambientais, bem como para a assinatura desta Escritura e dos documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações neste e naqueles previstas, ressalvados os casos em que a Emissora comprove que possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua atuação sem as referidas licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás ou



aprovações, ou nos casos em que tais licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás ou aprovações estejam em processo de renovação perante os órgãos ou autoridades competentes;

- (xv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, salvo por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e/ou que não afete a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas despendidas pelo Agente Fiduciário que venham a ser comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
- (xvii) utilizar os recursos disponibilizados em função deste título exclusivamente, conforme destinação de recursos descrita na Cláusula 3.5.1 desta Escritura, sempre em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xviii) cumprir as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora, suas atividades e projetos, a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional, e adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, salvo nos casos em que, (a) de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da norma, lei, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, e desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma; ou (b) o descumprimento de referida norma, lei, licença, regulamento ou ordem não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como obter e manter válidas todas as licenças ambientais, bem como todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o

exercício regular e seguro de suas atividades, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e em até 02 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

- (xx) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, bem como envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxi) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (xxii) cumprir e fazer com que suas Controladas, administradores, funcionários e membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora, cumpram as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas Controladas; **(c)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; **(d)** envidar os melhores esforços para dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, inclusive violações às Leis Anticorrupção, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (xxiii) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os bens e direitos decorrentes da Cessão Fiduciária de Recebíveis ou da Alienação

Fiduciária de Equipamentos ou, ainda, que limite a capacidade do Agente Fiduciário de, em um cenário de execução, vender ou de outra forma dispor dos bens e direitos decorrentes da Cessão Fiduciária de Recebíveis ou da Alienação Fiduciária de Equipamentos, no todo ou em parte, observado o disposto nos Contratos de Garantia;

- (xxiv) abster-se, até o envio do comunicado de encerramento da Oferta, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas no mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxv) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição das Garantias Reais; (iii) de registro desta Escritura e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (iv) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;
- (xxvi) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxvii) manter em vigor todos os contratos necessários para a viabilidade da condução de seus negócios; e
- (xxviii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara, nesta data:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura, os Contratos de Garantia e os Contratos de Depositário constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos Contratos de Depositário, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas em tais instrumentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
- (xi) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura, que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão

da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo.

7.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) que deverá escolher novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.2.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

7.2.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) especialmente convocada para esse fim, desde que a substituição não resulte em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada. Aplica-se à assembleia referida nesta Cláusula o disposto na Cláusula 7.2 acima.

7.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.1.2 acima.

7.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data da quitação integral das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura ou até sua efetiva substituição.

7.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.2.8 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial à Instrução CVM 583, e nesta Escritura constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) verificar o atendimento, pela Emissora e pelo Fiador, de todas as obrigações descritas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (viii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e seus eventuais aditamentos,

Handwritten signature and initials in blue ink.

sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xv) desta Cláusula, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou sede da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do art. 10 da Instrução CVM 583 e da Cláusula 4.8.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do Anexo 15 da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização, conforme aplicável, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (e) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (f) destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar exercendo a função;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Alienação Fiduciária de Equipamentos;
 - (j) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período e
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período;
- (xvi) divulgar o relatório de que trata o item (xv) desta Cláusula, em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na forma do artigo 15 e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter o

referido relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

- (xvii) no mesmo prazo de que trata o item acima, enviar à Emissora o relatório anual de que trata o item "(xv)" desta Cláusula, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xviii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e Debenturistas;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicar aos Debenturistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, da ciência pelo Agente Fiduciário qualquer inadimplemento pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, na forma do artigo 16, II da Instrução CVM 583;
- (xxii) no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o agente fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura ou nos demais documentos da Oferta para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583;
- (xxiii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas descritas na Instrução CVM 583, para o fim de ser ressarcido, na forma do artigo 13 da Instrução 583;

- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas nos termos da Instrução CVM 583, em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais, na forma do artigo 16 da Instrução CVM 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter tais informações disponíveis para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos:
- (i) manifestação sobre proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme aplicável, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (ii) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura e nos Contratos de Garantia, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento. Esta informação deverá ser enviada também à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, ao Escriturador e à B3;
 - (iii) manifestação sobre proposta de alteração do estatuto da Emissora que objetive mudar o objeto da Emissora, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, na mesma data de seu envio ao emissor para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (iv) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dos Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e
 - (i) outras informações consideradas relevantes.

(xxvi) encaminhar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições das Debêntures na mesma data de seu envio à Emissora.

7.4. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, observados os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia.

7.5. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a parcelas anuais de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, e/ou mesmo após o vencimento final das Debêntures, sem o seu respectivo pagamento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata temporis*.

7.5.1. Na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado e/ou o resgate a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate, conforme previstos nesta Escritura, antes da Data de Vencimento, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade das Debêntures, à Emissora.

7.5.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.5.3. As parcelas mencionadas nas Cláusula 7.5 e 7.6 desta Escritura serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração prevista na Cláusula 7.5 acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

7.5.4. Os valores referido acima serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer

outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

7.5.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver a Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

7.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

7.5.7. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou na Escritura, como configuradores de vencimento antecipado.

7.5.8. A remuneração descrita na Cláusula 7.5 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora não pagas tempestivamente.

7.5.9. No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todas as despesas, razoáveis e dentro dos padrões de mercado, decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao

pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.6. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, de relatório de horas.

7.7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha razoável e comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.7.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.6 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora

7.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por

terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas.

7.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedade por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas de uma determinada série que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou (iv) pela CVM.

8.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á em observância ao disposto na Cláusula 4.8 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por

L
A

Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensadas as formalidades de convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da série em questão.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

8.6. A Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada série se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da respectiva série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.7. Será facultada a presença dos representantes legais e de assessores da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.10. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas Cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada uma das séries.

8.11. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures e a alteração das Cláusulas ou condições de vencimento antecipado das Debêntures dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de cada uma das séries.

8.12. As propostas da Emissora de alteração da Data de Vencimento, alteração do cronograma de amortização ou Remuneração, a alteração da Remuneração, alterações nas condições de Amortização Extraordinária ou Oferta de Resgate, alteração nas Garantias ou ainda criação de qualquer evento de resgate antecipado (além das condições previstas nesta Escritura) dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das séries.

[Handwritten signature]

8.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

8.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.15. Para efeitos da presente Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação", para fins de quórum, todas as Debêntures subscritas de uma determinada série, mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) Controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, (c) administradores, diretores da Emissora, incluindo, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau de quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, (d) sociedades sob controle comum da Emissora, ou (e) coligadas da Emissora, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR

9.1. A Emissora declara e garante, nesta data e na Data de Integralização, que:

- (i) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura e os demais documentos da Oferta, emitir as Debêntures e outorgar as garantias reais aqui previstas e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas e nos demais documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (iv) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração da Escritura e demais documentos da Oferta, bem como a colocação das Debêntures e a outorga das garantias reais aqui previstas com a eficácia sujeita às Condições Suspensivas não infringem o estatuto social da Emissora, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo ônus decorrente da Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Alienação Fiduciária de Equipamentos; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para a manutenção das atividades da Emissora, estando todas elas válidas, exceto em caso de provimento jurisdicional vigente autorizando a atuação da Emissora sem as referidas autorizações e licenças, ou nos casos em que tais autorizações e licenças estejam em processo de renovação perante os órgãos ou autoridades competentes;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura e dos demais documentos da Oferta, ou para a realização da Emissão ou outorga das garantias reais aqui previstas com a eficácia sujeita às Condições Suspensivas, exceto pelos registros (i) desta Escritura na JUCESP e no Cartório, nos termos da Cláusula 2.1.2; (b) dos Atos Societários da Emissora na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2; (c) dos Contratos de Garantia nos cartórios competentes previstos nos respectivos Contratos; e (d) das Debêntures na B3;



- (ix) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, não contemplou aumento substancial do endividamento nem redução substancial do capital de giro, bem como não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência desde a sua última demonstração financeira de 31 de dezembro de 2017;
- (x) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer evento descrito como Evento de Inadimplemento;
- (xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2017, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xiii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, e/ou que vise anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures ou que afete adversamente a condição financeira ou operacional da Emissora ou de suas Controladas;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissão;
- (xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, exceto nos casos em que estejam sendo discutidos de boa-fé na esfera



judicial ou administrativa;

- (xvii) a Emissora não realizou nos últimos 4 (quatro) meses outra oferta pública de debêntures da mesma espécie que fosse dispensada de registro ou análise prévia da CVM ou da ANBIMA;
- (xviii) cumpre e faz que suas Controladas e seus respectivos administradores, funcionários e membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xix) não foi notificada, citada, intimada ou de qualquer outro modo tomou conhecimento de qualquer investigação, inquérito, procedimento administrativo ou judicial, condenação civil ou judicial, contra si ou suas respectivas atuais Controladas, Controladores e sociedades sob controle comum, e seus administradores e funcionários, por atos ilícitos relacionados às Leis Anticorrupção;
- (xx) observa e cumpre as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora, suas atividades e projetos, a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, salvo nos casos em que (a) a Emissora, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da norma, lei, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial e tenha obtido medida judicial com efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma; ou (b) o descumprimento da referida norma, lei, regulamento ou ordem não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) observa e cumpre, em todos os aspectos, a regulamentação trabalhista e social no que tange à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;
- (xxii) todos os Recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e todos os Equipamentos alienados fiduciariamente em garantia no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (a) são de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade e (b) uma vez verificadas as Condições Suspensivas, se encontrarão livres, desembaraçados e desimpedidos de quaisquer

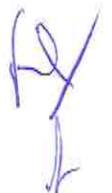
constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto em razão do ônus constituído nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e

(xxiii) está em dia com pagamento de todas as obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que a Emissora esteja legitimamente questionando de boa-fé tais obrigações e/ou que não afete a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito desta Escritura.

9.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

9.3. O Fiador declara e garante, nesta data e na Data de Integralização, que:

- (i) é pessoa física plenamente capaz e não foi coagido para assinatura deste instrumento ou para a Outorga da Fiança;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, para celebrar esta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes do Fiador, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração desta Escritura não infringe qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais o Fiador seja parte;
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das



Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (vi) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e
- (vii) as informações prestadas pelo Fiador são verdadeiras, consistentes, corretas e completas.

9.4. A Emissora e o Fiador obrigam-se, de forma solidária, irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 9.1 e 9.3 acima.

9.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de que quaisquer das declarações aqui prestadas pela Emissora ou pelo Fiador mostrem-se falsas, inverídicas ou incorretas.

9.6. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Alameda Santos, nº 2.315, Jardins, São Paulo, SP



CEP 01419-101

Tel.: (11) 3083-6478

At.: Edoardo Tonolli / André Fior / Paulo Zuffo

E-mail: edoardo@baciophilatte.com.br / andre@bdil.com.br / paulo@tmg.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, São Paulo, SP

CEP 04534-002

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Para o Fiador

EDOARDO TONOLLI

Alameda Santos, nº 2.315, Jardins, São Paulo, SP

Tel: (11) 3083-6478

At.: Edoardo Tonolli

E-mail: edoardo@baciophilatte.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante e o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06.029-900, São Paulo – SP

At.: Departamento de Ações e Custódia

Tel.: (11) 3684-7691 / (11) 3684-9492

E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Segmento CETIP UTVM

Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone: 0300 111 1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature and a checkmark-like mark in blue ink.

Anexo I

Instrumentos que representam as operações existentes no sistema financeiro da Companhia que serão quitadas com os recursos da Emissão e respectivas datas máximas para uso dos recursos

Banco Credor	Linha	Contrato	Data Contratação	Data Vencimento	Valor Total da Operação (em R\$/mil)	Data Máxima para pagamento com os recursos das Debêntures
Itaú	CCB - Giropré Master	479112971	27/11/15	26/11/2018	950	Em até 3 (três) Dias úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures
Itaú	CCB - Giropré Master e Visa	625499504	20/12/2017	21/12/2020	7.500	Em até 3 (três) Dias úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures
Itaú	BNDES PROGEREN	11600554010	16/08/2016	15/09/2019	2.500	Em até 3 (três) Dias úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures
Itaú	BNDES PROGEREN	11600555017	16/08/2016	15/09/2019	2.500	Em até 3 (três) Dias úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures




Banco Credor	Linha	Contrato	Data Contratação	Data Vencimento	Valor Total da Operação (em R\$/mil)	Data Máxima para pagamento com os recursos das Debêntures
Itaú	BNDES PROGEREN	11600556013	16/08/2016	15/09/2019	3.500	Em até 3 (três) Dias úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures
Itaú	BNDES PROGEREN	11600557010	16/08/2016	15/09/2019	3.500	Em até 3 (três) Dias úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures
Itaú	CCB - Giropré Cartões	20712559-2	10/02/2017	07/02/2020	5.000	Em até 3 (três) Dias úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures
Itaú	CCB - Giro CDI	630699130	01/06/2017	30/04/2020	2.000	Em até 3 (três) Dias úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures
Itaú	CCB - Giro CDI	14325054	09/03/2018	09/03/2021	3.000	Em até 3 (três) Dias úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures



Banco Credor	Linha	Contrato	Data Contratação	Data Vencimento	Valor Total da Operação (em R\$/mil)	Data Máxima para pagamento com os recursos das Debêntures
Itaú	CCB - Giro CDI	625811922	21/05/2018	19/07/2018	5.000	Em até 3 (três) Dias úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures
Bradesco	CCB - Capital de Giro	10960048	17/07/2017	17/07/2020	10.000	Em até 5 (cinco) Dias úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures
Santander	CCB - Capital de Giro	0033425230000005510	17/12/2015	17/12/2018	1.500	Em até 5 (cinco) Dias úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures
Santander	CCB - Capital de Giro	270343717	01/09/2017	01/09/2020	4.900	Em até 5 (cinco) Dias úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures
ABC	CCB - Capital de Giro	4512917	05/06/2017	20/05/2020	4.000	Em até 5 (cinco) Dias úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures



Banco Credor	Linha	Contrato	Data Contratação	Data Vencimento	Valor Total da Operação (em R\$/mil)	Data Máxima para pagamento com os recursos das Debêntures
Banco do Brasil	CCB - Crédito Agroindustrial	40/00804-5	08/12/2017	03/12/2018	2.000	Na primeira Data de Integralização das Debêntures
Banco do Brasil	CCB - Crédito Agroindustrial	40/00805-3	20/12/2017	20/11/2018	2.000	Na primeira Data de Integralização das Debêntures
Banco do Brasil	CCB – BB Giro Corporate	332.203.151	16/03/2018	14/03/2021	6.000	Na primeira Data de Integralização das Debêntures

